



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviço de fornecimento de vale-transporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM (IDA)	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS ESTIMADOS (IDA) ¹	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	R\$ 79,00 IBATIBA/ES X VIANA/ES	8	R\$ 632,00	R\$ 7.584,00

(1) Para fins de estimativa de quantidades e valores de contratação, utilizou-se a média de 8 (oito) plantões por mês, vez que o servidor trabalha em regime de escala.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4 - O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 - O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, a ser emitida a cada exercício financeiro, dado que a empresa a ser contratada não possui contrato de adesão e não trabalha com a formalização de contrato com a Administração Pública para concessão de vale-transporte, sendo a Nota de Empenho a melhor opção a ser utilizada por esta Secretaria de Estado da Justiça – Sejus, com fulcro no inciso II, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Enunciado CPGE nº 09, da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, de baixa complexidade, bem como a contratada ser a única prestadora do serviço com a abrangência necessária.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - A contratada deverá fornecer mensalmente os vales-transportes, por meio de cartão magnético, passes eletrônicos ou físicos, crédito em nome do servidor, ou outra forma acordada entre a empresa contratada e a SEJUS, que atenda com eficiência e transparência as necessidades da administração e do servidor atendido, mediante apresentação da Ordem Bancária emitida pela Contratante em favor da Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - O vale-transporte deverá ser disponibilizado por meio de cartão magnético, passes eletrônicos ou físicos, crédito em nome do servidor, ou outra forma acordada entre a empresa contratada e a SEJUS, que atenda com eficiência e transparência as necessidades da administração e do servidor atendido.

7.2 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nota Fiscal

7.3 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1 - O prazo de validade;
- 7.3.2 - A data da emissão;
- 7.3.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4 - O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5 - O valor a pagar; e
- 7.3.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.6 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.7 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023, devendo ser observado também o inciso II, Enunciado CPGE nº 09, da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Do Prazo de Pagamento

7.8 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.9 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.12 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

7.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

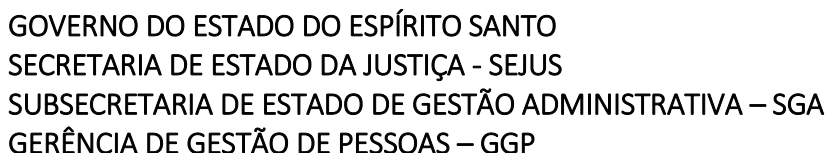
Da Forma de Pagamento

7.14 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Considerando a essencialidade do vale-transporte para o pleno desempenho das atividades laborais dos servidores, a exclusividade para a exploração de serviços de transporte rodoviário de passageiros, atestada pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – Ceturb e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como a inexistência de horários para o trajeto Ibatiba/ES x Viana/ES ofertados pela empresa Viação Águia Branca SA que atendem aos horários de início do plantão pelo servidor, justificamos a contratação da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

8.2 - O fornecimento do objeto será parcelado mensalmente.

8.3 - A justificativa para adoção da referida forma parcelada se dá pela necessidade de mensuração mensal dos serviços e obrigatoriedade de prestação de contas dos vales-transportes recebidos.

8.4 - Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação de habilitação poderá ser dispensada de forma total, dado que se trata de contratação com valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

9.1 - O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher).

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4 - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
3. Compensatória, para a inexecução total da ordem de fornecimento prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

11.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregadas razões de defesa;

11.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.5.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 - Aos danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ordem de fornecimento.

11.11 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.12 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória/ES, 02 de junho de 2025.

Elaborado:

Patrícia Rosa Gomes
Supervisor I

Revisado:

Samuel Simões Vertuani
Chefe do Grupo de Recursos Humanos



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMUEL SIMÕES VERTUANI
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05
GRH - SEJUS - GOVES
assinado em 02/06/2025 16:27:58 -03:00

PATRICIA ROSA GOMES
SUPERVISOR I
GRH - SEJUS - GOVES
assinado em 02/06/2025 15:46:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2025 16:27:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARTHA ULIANA KROHLING MARTINS (GERENTE QCE-03 - GGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NT1MHR>

